

Lei Estadual de Incentivo à Cultura

03 de Junho de 2020 , 12:37

Atualizado em 03 de Junho de 2020 , 14:49

INCENTIVO FISCAL À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LEIC) , criada em dezembro de 1997, é um mecanismo de apoio à produção cultural do Estado para incentivo à execução de projetos artísticos-culturais por meio de dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Atua na forma de mecenato, no qual todo contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do imposto devido o valor destinado ao projeto, conforme determina a Lei Estadual nº 22.944/2018, e Decreto Estadual nº 47.427/2018. Desde sua criação a LEIC já apoiou aproximadamente 7.500 projetos culturais de todo o Estado, em valores superiores a R\$ 930 milhões.

O QUE É

As inscrições de projetos para Incentivo Fiscal à Cultura estão abertas e devem seguir as instruções contidas na Resolução SEC nº 136/2018. A Resolução que regulamenta as inscrições de projetos incentivados, é permanente e ficará aberto por tempo indeterminado. As inscrições devem seguir as instruções contidas Resolução, segundo os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018.

QUEM PODE PARTICIPAR:

Pessoas físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado com ou sem fins lucrativos

LEGISLAÇÃO:

[Lei Estadual nº 22.944/2018](#)

[Decreto Estadual nº 47.427/2018](#)

[Resolução SEC nº 136/2018](#)

Comunicado COPEFIC - Orientações sobre execução de projetos culturais captados sob a vigência da Resolução [SEC nº 136/2018](#)

CADASTRO NA PLATAFORMA DIGITAL

O cadastro na plataforma digital deverá ser realizado nos termos da Resolução [SEC nº 010/2019](#) de 08 de maio de 2019.

[Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#)

CADASTRO DO PROJETO:

Após a realização do cadastro, a inscrição dos projetos será realizada pela Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura. A inscrição somente poderá ser processada caso o proponente esteja com cadastro declarado apto na plataforma digital. A inscrição do projeto se dará mediante preenchimento do Projeto Cultural completo, composto de: Informações Básicas, Cronograma de Atividades, Metas, Despesas, Documentos Obrigatórios.

Todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na plataforma digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas

correspondentes ao projeto. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições realizadas por meio de projeto impresso.

[Confira a Resolução SEC nº 136/2018](#)

[Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#)

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COPEFIC

Nos termos do Art. 57 e 58 da Resolução SEC nº 136/2018, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo comunica anualmente o calendário de análise dos projetos inscritos para o Incentivo Fiscal à Cultura.

Observamos que o calendário das reuniões do Colegiado da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) está sujeito a alterações.

[2019](#)

[2020](#)

DECLARAÇÃO DE INCENTIVO DIGITAL:

Para realizar a tramitação da Declaração de Incentivo de forma digital, os empreendedores e incentivadores culturais deverão fazer um cadastro como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Antes da validação do cadastro, é necessária uma etapa de aprovação documental. Após a aprovação, o cadastro estará liberado e o empreendedor já pode dar início à tramitação das declarações. Todas as orientações estão disponíveis [AQUI](#).

[PROJETOS INSCRITOS.](#)

[PROJETOS APROVADOS.](#)

[PROJETOS CAPTADOS.](#)

[Enviar para impressão](#)